



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA Nº 71/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTANHAS E O SENHOR
(A) FELIPE OLIVEIRA NUNES, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal, com CNPJ 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 04, CEP 59.198-000 - Centro - Montanhas/RN, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, titular do CPF nº 829.208.004-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) prestador(a) **FELIPE OLIVEIRA NUNES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 123.283.964-70, residente e domiciliado(a) na TRAVESSA 4 DE OUTUBRO, 290 , CENTRO, PEDRO VELHO/RN CEP:59196000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de professor de música para banda marcial da Escola Municipal Belo Horizonte..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **01/06/2023** e se findará em **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pela prestação de serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 10.500,00, (dez mil e quinhentos reais)**.

3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as liquidações dos serviços executados, as quais se darão com o atesto do gestor do contrato conforme portaria nº 05/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, no protocolo da Sede da Prefeitura do Município de Montanhas/RN.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação: Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 1002 - Educa Montanhas
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -
Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região: 0001 - Montanhas

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização ou multa, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca do Município de Nova Cruz/RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montanhas, 01 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PREFEITO

FELIPE OLIVEIRA NUNES
CPF: 123.283.964-70
Contratado(a)